



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 799

Recife - Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.731/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras ainda apontam para um cenário mundial restritivo, considerando os desdobramentos dos efeitos causados pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de gastos por parte desse Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º. Sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas, DETERMINAR:

- I – Contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado;
- II – Contingenciamento no consumo de energia elétrica e telefonia;
- III – Contingenciamento no contrato de locação de veículos;
- V – Contingenciamento no consumo de combustível para os veículos;
- VI – Revisão da Instrução Normativa de utilização de veículos, readequando as suas disponibilidades para os diversos setores.

Art. 3º. MANTER, neste momento, as seguintes providências:

- a) Suspensão de pagamento de hora extra;
- b) Suspensão de convocação de motorista para os plantões;
- c) Revisão dos contratos em andamento;
- d) Revisão dos contratos de alugueis de veículos.

Art. 4º. DETERMINAR aos gestores das áreas executoras de despesas que elaborem e encaminhem ao Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral do Ministério Público, considerando suas competências, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa Portaria, sugestões de novas medidas de contingenciamento das suas respectivas áreas para serem incluídas no Plano.

Art. 5º. Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogando-se as Portarias POR-PGJ nº 629/2020 e nº 747/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.732/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Tuparetama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Tuparetama, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, marcada para o dia 15/07/2021, referente à Ação Penal nº 0000146-05.2018.8.17.1540.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.733/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 404741/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 12/07/2021 a 16/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.734/2021
Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.735/2021
Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, denominado "NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO", na forma da Portaria PGJ nº 1.592/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da referida Portaria;

CONSIDERANDO ainda a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a Coordenação do Núcleo DHANA JOSUÉ DE CASTRO, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, durante o período de 14/07/2021 a 13/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.736/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.737/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o Bel. GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 189.886-8, ocupante do cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, lotado na Secretaria Geral do Ministério Público, símbolo FGMP-8;

II - Determinar que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas registre na ficha funcional do Bel. agradecimentos pelos serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco e elogios pelo trabalho desenvolvido com dedicação e profissionalismo.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.738/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 014/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0008731/2021-65,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.739/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 335/2021, publicada em 08 de fevereiro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA (matrícula 189.052-2), do Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE;

II - Dispensar a servidora MARCELA PINA DE MELO, matrícula 1893955, do Núcleo de Suporte e treinamento do Arquimedes;

III – Dispensar as servidoras supramencionadas da retribuição prevista no art. 4º, da Lei nº 13.536, de 08 de Setembro de 2008.

IV – Designar a servidora KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, matrícula nº 188.645-2, para integrar o Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE;

V - Designar o servidor FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 188.186-8, para integrar o Núcleo de Suporte e treinamento do Arquimedes.

IV – Atribuir aos servidores participantes da Comissão Temporária, ora designada, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 130/2021 - PGJ/CG

Recife, 13 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 401833/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401614/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404684/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401791/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401149/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401873/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/07/2021

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402570/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404152/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 402403/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402750/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404672/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 401689/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401650/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401577/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402754/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401690/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401593/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401630/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401692/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/07/2021
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401433/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404011/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404024/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404209/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404191/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e após anotar e arquivar.

Número protocolo: 402770/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399394/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404657/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 403910/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 402530/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403811/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de

que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 400991/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401792/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo:
Documento de Origem: email Institucional
Assunto: Atuação Eleitoral
Data do Despacho: 13/07/2021
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Defiro o pedido da requerente, em consonância com a Res. CNMP nº 030/2008 e Res. Conj. PGJ/PRE n. 001/2011. À Chefia de Gabinete para providenciar a Portaria de indicação para atuação na função eleitoral e posterior remessa à Procuradoria Regional Eleitoral.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 023/2021 Recife, 13 de julho de 2021

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 13 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 024/2021

Recife, 13 de julho de 2021

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de

Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2021 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2021.

Recife, 13 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 422/2021

Recife, 13 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco nº 2.560 do dia 8 de julho de 2021, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Administração, CARLOS HENRIQUE DE SÁ VASCONCELOS, matrícula 388.935-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0051.0009368/2021-84, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 09/07/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CARLOS HENRIQUE DE SÁ VASCONCELOS, Gestor Governamental - ADM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 17/02/2021;

II – Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art.1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/07/2021;

III – Lotar o servidor na Secretaria Geral do Ministério Público;

IV - Designar o servidor para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8;

V – Esta portaria retroagirá ao dia 1º de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2021

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 423/2021**Recife, 13 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES, ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA JURÍDICA, matrícula nº 189.678-4, no Centro de Apoio Organizacional às Promotorias de Defesa da Cidadania - CAOP - Cidadania;

II – Lotar o servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA JURÍDICA, matrícula nº 189.535-4, no Centro de Apoio Organizacional à Atuação Criminal - CAOP - Criminal;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**EXTRATOS Nº ARP N.º 013/2021****Recife, 13 de julho de 2021**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000018.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2021.SRP.PE.0019.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000040
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de EPIS, ÁLCOOL 70 % LÍQUIDO / GEL, BORRIFADOR E PULVERIZADOR, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3182-3604, dimms@mppe.mp.br ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 127/2021****Recife, 13 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1623
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1624
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): Frederico da Fonseca Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1625
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1626
Assunto: Ofício CGMP nº 066/21-SP
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1627
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1628
Assunto: Inspeção nº 026/21
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1629
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 13/07/21
Interessado(a): Maria Izamar Ciriaco Pontes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 053/2021
Data do Despacho: 12/07/21
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 024/2021
Data do Despacho: 12/07/21
Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Cível do Recife
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 12/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, com a movimentação demonstrada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive, no período pós-correição pelo Promotor, DETERMINO a instauração de PGA para acompanhamento do citado plano, nos moldes do proposto, comunicando-se ao(s) interessado(s), de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 009/2021

Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 123/2020

Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição nº 056/2021

Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0764.0008944/2021-61

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021

Interessado(a): Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo(...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 13/07/21

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: 1. Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar em sua totalidade; 2. Retornem os autos à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 13/07/21

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1605/2021

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2021

Data do Despacho: 13/07/2021

Interessado(a): Sr. José Genivaldo de Farias

Pronunciamento: A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao (a) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o (a) a prestar informações acerca dos fatos acima relatados, no prazo de 10 (dez) dias, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Determino,

ainda, o encaminhamento de cópia integral das presentes peças ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, via Sistema SEI, para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência ao noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Número Protocolo Interno: nº 1597/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 116/2021

Data do Despacho: 13/07/2021

Interessado(a): Dr. Joseilda Pereira

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA. Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.015/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Criança e do Adolescente), 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Saúde e do Consumidor), 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Ordem Urbanística e da Habitação), da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Patrimônio Público), da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Tutelar de Fundações, Entidades e Organizações Sociais e Direito à Educação), da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Criança e do Adolescente) e da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Idoso, Direitos Humanos e cidadania residual), no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625

/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuem o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo;

CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada; CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra, das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo;

CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social; CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos

direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação n.º 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que no dia 08 de julho de 2021 foi realizada reunião por videoconferência entre Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Administração Pública municipal, Procuradoria Municipal e representantes de diversos conselhos de direitos existentes em Olinda, chamando-se a atenção para a transversalidade das políticas públicas referentes a direitos fundamentais, bem assim a necessidade de se garantir a efetiva participação dos conselhos de direitos na construção das peças do ciclo orçamentário público; RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de Olinda que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada; Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA-SE:

- remessa de cópia da presente ao Município de Olinda, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 10 dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;
- remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;
- a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial. Cumpra-se.

Olinda, 09 de julho de 2021.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda BELIZE CÂMARA CORREIA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda SÉRGIO GADELHA SOUTO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (exerc. simul.) MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA

7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 .

Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput e §1º, da Carta Magna, dispõe incumbir também ao Estado “assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, além do dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, consoante art. 3º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 19, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, nos moldes Art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, da Resolução CNJ 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, “cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à

adoção, incluindo as intuições personae, e a outras modalidades de colocação em família substituída, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, que assegura a adoção por parte de qualquer cidadão, independentemente do estado civil, em regra; que seja maior de 18 anos, seja 16 anos mais velho do que o adotando, ofereça um ambiente familiar adequado e não seja seu ascendente ou irmão;

CONSIDERANDO que a adoção é deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, com vínculo adotivo constituído por sentença judicial e produção de efeitos, em regra, a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva;

CONSIDERANDO a importância de criação de cadastros estaduais e nacional de pessoas habilitadas à adoção, bem como a cooperação mútua entre as autoridades estaduais e federais;

CONSIDERANDO que o Art. 19-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. § 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

CONSIDERANDO a realidade do município do Cabo de Santo Agostinho, que conta com duas casas de acolhimento e crianças e adolescentes incluídos no Sistema Nacional de Adoção, além de fatos ocorridos de abandono de recém-nascido logo após o parto, em condições precárias, em pleno contexto de severa pandemia, conforme conteúdo abordado na Recomendação 06/2020 – Promotoria da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar maior articulação intersetorial dos equipamentos que atuam na promoção e proteção dos direitos da população infantojuvenil e tornar pública orientações para: I- entrega da criança logo após o nascimento pela gestante, com respeito ao quanto contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19-A e parágrafos seguintes); II- Inclusão de pretendentes no Sistema Nacional de Adoção e, III- apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de maior visibilidade ao tema da adoção para população em geral e profissionais da rede de proteção;

RESOLVE RECOMENDAR: à rede local de proteção do público infantojuvenil deste município (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, Secretaria de Programas Sociais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Colegiados dos Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, Programa Novo Sentido, Polícia Civil, Polícia Militar, sociedade civil), a divulgação de orientações gerais sobre:

I- entrega da criança logo após o nascimento pela gestante, com respeito ao quanto contido no do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19-A e parágrafos seguintes), a saber:

A entrega voluntária ou entrega prévia de recém-nascido pela gestante não configura crime. Dentre as finalidades, tem-se a necessidade de garantir a proteção integral à criança e em paralelo o desejo da mulher gestante de seguir com o dever de cuidar do filho gerado. Com a decisão, a mulher deve se apresentar ao Fórum Local, na Vara da Infância e Juventude, para comunicar à Equipe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Psicossocial da referida Vara seu desejo pela entrega do nascituro após nascimento. Em seguida, será encaminhada à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, para realização de estudos técnicos criteriosos, em razão do período de fragilidade emocional decorrente da gestação.

Se não houver a indicação do genitor ou de integrante da família extensa pela gestante, após regular andamento do processo, com o devido acolhimento da criança, o juiz poderá, a depender do caso concreto, decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la (pretendentes incluídos no Sistema Nacional de Adoção). Importante destacar, que a genitora não pode escolher a quem entregará o recém-nascido. A entrega legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente exige regular tramitação processual, acolhimento do infante e adoção por pretendentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção.

II- Inclusão de pretendentes no Sistema Nacional de Adoção, a saber:

1. Quem pode adotar? Qualquer cidadão, independentemente do estado civil, em regra; que seja maior de 18 anos, seja 16 anos mais velho do que o adotando, ofereça um ambiente familiar adequado e não seja seu ascendente ou irmão é habilitado para adotar.

2. Quais os documentos necessários para apresentar ao Judiciário local? Deve-se dirigir até o Fórum da cidade onde reside (Vara da Infância e Juventude, onde houver), informar que deseja iniciar processo de habilitação para inclusão no Sistema Nacional de Adoção e apresentar:

(OBS: Lista de Documentos fornecida pela Equipe psicossocial da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho).

Em razão da pandemia, necessário remeter e-mail para vpj.cabo@tjpe.jus.br ou ligar para o número 3181-9255 (setor psicossocial), para agendamento prévio, considerando as restrições para ingresso nas dependências do Fórum, em razão das medidas de prevenção a disseminação do Covid-19.

2.1 Requerimento padrão de adoção (você deverá solicitar este requerimento quando for ao Fórum);

2.2 Certidão de casamento ou Declaração de união estável relativa ao período da união;

2.3 Certidão de nascimento para os candidatos solteiros;

2.4 Comprovante de residência;

2.5 Comprovante de renda ou declaração equivalente;

2.6 Atestado médico de sanidade física e mental (fornecido por médico clínico e psiquiatra);

2.7 Certidão de antecedentes criminais (internet – site: www.tjpe.jus.br);

2.8 Atestado de idoneidade moral;

2.9 Carteira de identidade e CPF; e

2.10 Fotos atuais.

3. Após a entrega do requerimento padrão e documentação, o que acontece? Será iniciado um Processo de Habilitação na Comarca que você reside e deu entrada na documentação.

Em seguida haverá um estudo psicossocial realizado por assistentes sociais e psicólogas do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Caso o resultado do estudo seja favorável à habilitação de adoção, após decisão judicial para continuidade do processo, os interessados aguardarão convocação para participação em curso de pretendentes à adoção, que dura cerca de 02 (dois) dias, com carga horária de 12h.

Concluída participação no curso, após manifestação do Ministério Público, o Judiciário analisará a documentação e decidirá pela inclusão do(s) pretendente(s) no Sistema Nacional de Adoção, ocasião em que será iniciada a busca ativa, inicialmente regional e, posteriormente, estadual e nacional.

Identificada a criança ou adolescente, passará a existir um Processo de Adoção e haverá um período de apresentação e convivência, momento em que será deferida guarda provisória

com intenção de adoção.

Após o estágio de convivência, com opinativo favorável aos pretendentes e encerramento de todo Processo de Adoção, será cancelado o registro anterior da criança ou adolescente, com emissão de um novo registro de nascimento.

III- Apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, a saber:

De acordo com informações extraídas do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco na internet (<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/apadrinhamento/pernambuco-que-acolhe>), "O projeto "Pernambuco que acolhe" tem como objetivo proporcionar convivência comunitária às crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento sem a possibilidade de retornar à família de origem e com poucas perspectivas de adoção. O projeto é destinado a crianças a partir dos 10 anos e adolescentes. Também podem ser apadrinhados crianças e adolescentes com deficiência de qualquer idade. O apadrinhamento não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado(s). Os candidatos a padrinhos/madrinhas não devem possuir demanda judicial, na qual sejam acusados, indiciados ou citados como réus ou cúmplices de crimes previstos em lei."

Para mais informações, entrar em contato com a CEJA através do e-mail: ceja@tjpe.jus.br ou telefone: (81) 3181.5953/5920 (horário de atendimento da Equipe Técnica é das 7h às 13h).

IV- Projeto Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Conforme consta no link tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/adocao/busca-ativa: " No âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a busca ativa é executada através do Projeto "Família: Um direito de toda criança e adolescente", desenvolvido pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE, que divulga as informações de crianças e adolescentes que se encontram sem pretendentes à adoção no Cadastro Nacional de Adoção."

No link retromencionado, os interessados podem ter acesso a imagens e dados de crianças e adolescentes acolhidos no Estado de Pernambuco, incluídos no Projeto Família.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;
- Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares deste município;
- Às Direções dos Recantos da Criança e do Adolescente;
- Às Secretarias Municipais de Programas Sociais, Educação e Saúde;
- Às Equipes do CREAS, CRAS, Programa Novo Sentido;
- Às Polícias Civil (40ª, 41ª Depol, DEAM Cabo) e Militar (18º BPM);
- À Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;
- Sociedade civil.

Em caso de dúvidas, em razão do período de pandemia, esta Promotoria de Justiça poderá ser contatada pelo e-mail pjjcabo@mppe.mp.br e telefone 9-9833-9270.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Junte-se aos procedimentos administrativos dos Recantos da Criança e Adolescente em curso nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de julho de 2021.

Manoela Poliana Eleutério de Souza/ Promotora de Justiça de Infância e Juventude

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 001/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.**Recife, 13 de julho de 2021**

PORTARIA Nº 001/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a movimentação de processos judiciais e administrativos físicos no âmbito dos setores que integram a Promotoria Justiça Cível da Capital

O Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 21, §10, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

Considerando a necessidade de regular a tramitação de autos de processos físicos no âmbito da Promotoria de Justiça Cível da Capital; Considerando a existência de Secretaria única na Promotoria de Justiça Cível da Capital, por onde ingressam todos os autos de processos físicos;

Considerando ainda a necessidade de se resguardar a responsabilidade dos servidores, assessores e Promotores de Justiça que manuseiam os autos de processos físicos, estabelece:

Art. 1º – O ingresso e a saída de autos de processos físicos dar-se-á exclusivamente pela Secretaria da Promotoria de Justiça Cível da Capital no horário estabelecido para o seu funcionamento, mediante registro de guias no sistema próprio.

§1º. Recebidos os autos de processos físicos pela Secretaria, deverão estes ser encaminhados imediatamente ao Promotor de Justiça com atribuição para atuação.

§2º. Os autos de processos físicos poderão ser encaminhados, a critério e controle da Secretaria, aos assessores de membros.

Art. 2º – A saída de quaisquer autos de processos físicos, para devolução às respectivas unidades judiciárias, só poderá ser realizada mediante expedição de guia pelo servidor, devendo ser transportados pelo próprio servidor ou estagiário por ele indicado, sempre acompanhado do motorista da Promotoria de Justiça Cível da Capital, respeitados os horários de devolução de autos de processos judiciais físicos ao Fórum local.

§1º. Excepcionalmente os autos de processos físicos podem ser transportados pelo motociclista que presta serviços às Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital.

Art. 3º – A retirada e a devolução de autos de processos físicos da Promotoria de Justiça Cível da Capital pelos Promotores(as) de Justiça deverá ser precedida de registro no sistema de autos do MPPE pelos servidores da Secretaria, com a devida expedição de guia a ser assinada pelo respectivo Promotor(a) de Justiça.

§1º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de registro de autos do MPPE, a retirada de autos físicos pelos Promotores(as) de Justiça será precedida de registro em protocolo físico.

Art. 4º – A tramitação interna de autos de processos físicos na Promotoria de Justiça Cível deverá se dar, igualmente, mediante expedição de registros próprios realizados pelos respectivos servidores.

Art. 5º – Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 001/2019, de 02 de agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2021.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Coordenador da Promotoria Cível da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.959/2021**Recife, 7 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.959/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.959/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 028/2017-22ªPJDC - Doc - 8312900 - CRECHE MUNICIPAL SÃO JOÃO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar supostas irregularidades na estrutura física no âmbito da Creche Municipal São João, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando informações sobre: 4.1) a entrega da máquina de secar referenciada à NT n. 003/2020; 4.2) a situação dos materiais referenciados à NT n. 144/2019 e que restaram sem pronunciamento pela SEDUC Recife, quais sejam, a aquisição de armários e bancas escolares. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02009.000.113/2020**Recife, 13 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.113/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 21/2021– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ausência de pavimentação em trecho da Rua Barão da Soledade, no bairro da Iputinga, nesta cidade, bem como ausência de pavimentação da Rua Violonista Ernane Reis, no mesmo bairro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; C

ONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a promoção de estudos e projetos de urbanização e requalificação de espaços públicos no âmbito da cidade do Recife; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ausência de pavimentação em trecho da Rua Barão da Soledade, no bairro da Iputinga, nesta cidade, bem como ausência de pavimentação da Rua Violonista Ernane Reis, no mesmo bairro, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista despacho de 06 de junho de 2021 (Evento 0046 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.000.113/2020-0013, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Ressalte-se, ainda, que as informações ali requisitadas são imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública (inteligência do art. 10, caput, da Lei n.º 7.347/1985);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de julho de 2021.

RINALDO JORGE DA SILVA 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo - em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01686.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades nas contas do gestor municipal de Mirandiba-PE à época dos fatos, o sr. JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA.

INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Mirandiba, 13 de julho de 2021.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02326.000.435/2020
Recife, 12 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02326.000.435/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.435/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia sobre preços abusivos praticados por diversos Armazéns de Construção situados em Ponte dos Carvalhos na venda de tijolos e cimento.

INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:
Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Oficie-se ao Procon, com cópia da nota técnica enviada pelo CAOP Consumidor, listando-se especificamente os armazéns que são investigados no presente procedimento, e requisitando-se que informe, no prazo de 30 dias, se foi apurada prática abusiva por parte dos armazéns em questão, ou se teria havido incremento dos preços por parte dos fornecedores, a partir de análise dos preços de entrada e de saída dos produtos, informando quanto às providências adotadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de julho de 2021.

Alice de Oliveira Moraes, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01975.000.346/2020**

Recife, 12 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.346/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01975.000.346/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.346/2020, relativo à denúncia de supostas construções irregulares e desmatamento, na rua Vista Alegre, bairro Aurora, Paulista/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – Agende-se a audiência já designada.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.050/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.050/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.050/2020, relativo à denúncia de Construção irregular em área pública, erguida sobre canal na Rua 12, em Maranguape I, Paulista/PE

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – Agende-se a audiência já designada.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de julho de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.179/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.179/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.179/2020, relativo à denúncia de Poluição sonora ocasionada por Bar que funciona num contêiner, bairro Engenho Maranguape, no campo de futebol em frente à pista, Paulista/PE CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01657.000.122/2021

Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.122/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01657.000.122/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidade relativa à construção do Anexo na Unidade Mista Elizabeth Barbosa, que se encontra inacabada, no município de Custódia/PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Custódia

REPRESENTANTE: Sujeitos: Procuradoria da República em Serra Talhada

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo a Servidora Nadieth Medeiros para atuar como Secretária, nos termos do disposto no art. 22 da Res. CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Custódia, 09 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.142/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.142/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 07/2019 - (FRAUDE NA EMPRESA DENIS MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-PE) MIGRADO DO ARQUIMEDES. Possível empresa fantasma recebendo verba da Administração Pública Municipal - Fundo Municipal de Saúde.
INVESTIGADO:

Sujeitos: Fundo Municipal de Saúde e Denis Material Hospitalar Eireli-PE

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.013/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a realização de exames de acuidade visual em espaços impróprios e por profissionais não habilitados para tanto - optometristas, em contrariedade à legislação vigente.

INVESTIGADO: em apuração

REPRESENTANTE:

Sujeitos: solicitou sigilo quanto às informações.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.148/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 001/2020 - (PROGRAMA ÁGUA DE PRIMEIRA) MIGRADO DO ARQUIMEDES Nº AUTO: 2019/32779 INVESTIGADO:

Sujeitos: PMC

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Ministério Público de Pernambuco em atuação de ofício.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, Promotor de Justiça.

diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria e à Secretaria-Geral; b) considerando o não cumprimento do despacho de fls. 41, oficie-se ao Exmo. Senhor Delegado de Polícia de São José da Coroa Grande para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informe a esta promotoria se, no período correspondente a 03 (três) anos, houve a apresentação de denúncia de qualquer ESTADO DE PERNAMBUCO cidadão apontando conduta irregular dos policiais, bem como se já houve a instauração de procedimentos investigativos em desfavor de PRE's pela prática de concussão ou de corrupção passiva. Em ambos os casos, mencionar a qualificação do(s) agente(s) em se verificando uma das informações ora requisitadas; c) Oficie-se ao Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual local para que, no mesmo prazo dado acima, informe se, no lapso de 12 (doze) meses houve a apresentação de alguma denúncia por parte de algum cidadão apontando irregularidade na conduta de um dos policiais rodoviários com a atuação em SJCG, bem assim que, no mesmo prazo, informe se há algum sistema informatizado para o registro das reclamações. d) Com a resposta ou sem ela, voltem-me conclusos após o decurso do prazo estabelecido; e) registre-se no Arquimedes. Cumpra-se. São José da Coroa Grande-PE, 09 de julho de 2021. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Promotor de Justiça

EDITAL Nº nº 02243.000.184/2021 /2021

Recife, 13 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 003/2021

Notícia de Fato nº 02243.000.184/2021 /2021

O Exmo. Sr. Lúcio Carlos Malta Cabral, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, do Estado de Pernambuco.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça tramitou a Notícia de fato nº 02243.000.184/2021 /2021, a qual foi finalizada com o devido Despacho de Arquivamento.

Assim, em vistas ao princípio da publicidade fica a Interessada Thaiuana Souza Silva constante em abaixo-assinado juntado aos autos, intimada do Despacho de Arquivamento, nos seguintes termos:

“[...] Trata-se de notícia de fato instaurada em razão de denúncia acerca da situação do registro, pela interessada e outro adolescente, como filho, de uma recém-nascida.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, aos treze de julho de dois mil e vinte e um.

LUCIO CARLOS MALTA

Assinado de forma digital por LUCIO CARLOS MALTA

CABRAL:073901 CABRAL:07390194499

94499

Dados: 2021.07.13

09:27:37 -03'00'

DESPACHO Nº DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Recife, 9 de julho de 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA CORÓIA GRANDE

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL N.º 003/2018

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a realização de investigações destinadas a apurar a suposta prática de improbidade administrativa perpetrada por policiais rodoviários estaduais no município de São José da Coroa Grande; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PRORROGAÇÃO Nº DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL N.º 007/2019
Recife, 11 de julho de 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

DESPACHO PRORROGAÇÃO
DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL N.º 007/2019

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a realização de investigações destinadas a apurar a suposta prática de burla ao requisito do concurso público para o acesso a cargos e empregos públicos, bem como o desrespeito à Lei de Acesso à Informação no tocante a irregularidades no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria e à Secretaria-Geral;

b) considerando o não cumprimento do último despacho proferido por este promotor de Justiça, oficie-se à Câmara municipal para que, por seu presidente, informe, no prazo de 10 (dez) dias: a relação nominal atualizada de servidores ocupantes de cargos em comissão; o cargo respectivo ocupado por cada um; a remuneração atribuída ao cargo; se houve a edição de lei municipal no âmbito da qual são criados e/ou extintos cargos públicos efetivos;

b) Considerando ser também objeto das investigações a afronta ao que preceitua a Lei de Acesso à Informação, concernente a irregularidades no Portal da Transparência do Poder Legislativo municipal, oficie-se à Câmara para que, em igual prazo, se manifeste sobre as irregularidades verificadas pelo CAO Patrimônio Público quando da emissão de check list.

c) Cumpra-se com o determinado na parte final do último despacho proferido, para fins de que seja o check list, além de remetido como anexo ao ofício, efetivamente juntado a estes autos;

d) Por fim, proceda-se à numeração das páginas;

e) Com a resposta ou sem ela, voltem-me conclusos após o decurso do prazo estabelecido; e) registre-se no Arquimedes.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande-PE, 11 de julho de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0043.2021.SRP.PE.0033.MPPE
Recife, 8 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2021.SRP.PE.0033.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de MESTRE DE CERIMÔNIAS para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) EDICLEITON BARROS DE SANTANA, CNPJ/MF – 31.121.589/0001-00 – Lote Único. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº - HOMOLOGAÇÃO
Recife, 13 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030.2021.SRP.PE.0021.MPPE, tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a aquisição de extintores para reposição e instalação nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público de Pernambuco), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Empresa: 1) PREVENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF – 41.057.233/0001-08 – Lote Único - no valor de R\$51.599,80, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 51.599,80. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 014/2021. Recife, 13 de julho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ 1.738/2021

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/05/2021
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	29/05/2021
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188742-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	26/05/2021
Carlos Eduardo de Assis Arôxa	188086-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	08/05/2021
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/06/2021
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1	TECNICO MINISTERIAL	15	26/05/2021
Daniel Pena e Torres	189101-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/06/2021
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Edvando Rodrigues Lima	188961-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	12/06/2021
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	13/06/2021
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	07	10/06/2021
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/06/2021
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/06/2021
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Marcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Melina França Cabral Bemfica	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	07	10/06/2021
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/06/2021
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	05/06/2021
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	09/06/2021
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TECNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Thiago Andrade de Araújo	189107-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/06/2021
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TECNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021

Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
---------------------------	----------	------------------------	----	------------

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2021

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.		
CNPJ:	21.575.301/0001-13	Inscrição Estadual:	0605284-35
Endereço:	Rodovia PE 35, KM 03, S/N, Centro, Itapissuma – PE, CEP: 53.700-000		
Telefone/FAX:	(81) 3039-8946	E-mail:	fixardistribuidora@gmail.com
Representante:	Diogo Figueiredo Castro e Silva		
Identidade:	5698148	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	048.331.314-98		

Itens: 1 - 4 - 12, e 13

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	285815-0	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL: parte externa composta por um não-tecido, concha interna de não-tecido moldado, com meio filtrante composto por uma camada de microfibras tratadas eletrostaticamente e, outra carregada com uma camada de carvão ativado de origem vegetal tratado eletrostaticamente, com válvula indicado p/ proteção de vias respirat. em ambiente hospitalar contra presença de aerodispersoide e bacilo da tuberculose, adaptado com duas bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal, necessário para manter o respirador firme e ajustado a face do usuário, aplicando contra poeira tóxica como fibra de vidro, pó de carvão, chumbo, ferro, sílica, alumínio e poeira tóxica: fibra têxtil, cimento, minério de ferro, minério de carvão, talco, poeira de grão, poeira de lixamento e esmerilhamento e outras poeiras até 10 vezes o seu limite de tolerância, deve ser utilizado c/ aprovação da área de segurança, higiene, medic. do trabalho, ccih ou respons. pela empresa, uso individual indicado p/ quimioterapia (N-95 PFF2), apresentação conforme decreto lei 79094/77 embalagem apropriada, rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77 rotulo com nr. do lote e data de validade.	Lius	UND	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
04	258202-3	LUVA DESCARTÁVEL - luva descartável para procedimento - luvas de látex, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, com perfeita adaptação anatômica e sem falhas, não esterilizada (caixa com 100 unidades), boa elasticidade., resistente a tração, alta sensibilidade tátil, uniforme sem falhas,	Supermax	CAIXA 100 UND	120	R\$ 91,92	R\$ 11.030,40



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE

		tamanho médio, com data de fabricação, com validade do produto.					
12	250175-9	ÓCULOS DE POLICARBONATO - óculos para proteção total dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais. com lente única em policarbonato, incolor, antiembaçante e com amplo campo de proteção, armação em peça única de material plástico flexível; com sistema de ventilação indireta que proporcione a movimentação do ar e proteja contra a entrada de respingos e poeiras, fixação a face do usuário através de tirante elástico que proporcione perfeito ajuste, além de permitir o uso simultâneo com abafadores de ruídos e capacetes. Deverá possuir certificado de aprovação do MTE.	Deltaplus	UND	60	R\$ 8,23	R\$ 493,80
13	388094-0	AVENTAL DESCARTÁVEL: em falso tecido, gramatura a partir de 20g/m2, acabamento em overlock, aberto nas costas, com um par de tiras na cintura e outro no decote para fechamento, tamanho único, com manga longa e punho de elástico, com decote, embalagem com dados de identificação e procedência, lote, validade e registro no órgão competente.	Bestfabril	UND	500	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00
Total Global Licitado (Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)							R\$ 17.334,20

B) Empresa:	MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI		
CNPJ:	34.351.431/0001-14	Inscrição Estadual:	0840355-44
Endereço:	Rua São Silvestre, 345-A – Ipsep, Recife-PE, CEP 51.350-540		
Telefone/FAX:	(81) 98689-2987	E-mail:	milmateriais@outlook.com
Representante:	Josefa Maria da Silva		
Identidade:	7.653.246	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	080.833.564-25		

Itens: 2 - 3 - 7 - 8 - 10, e 11

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	513708-0	MÁSCARA DE TECIDO - MÁSCARA REUSÁVEL - MÁSCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM NO MÍNIMO DUAS CAMADA, COM ELÁSTICO PARA ORELHA, TAMANHO GRANDE, REUTILIZÁVEL. MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NÃO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM A ABNT PR	KR	UND	5.000	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE

		1002:2020/AFNOR SPECS76-001:2020					
03	13210-1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – MÁSCARA DESCARTÁVEL EM FALSO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE NYLON OU POLIPROPILENO, PREGAS LONGITUDINAIS E QUATRO FITILHOS, COM DUPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR, NA COR VERDE, BRANCA OU AZUL, HIPOALÉRGICA, ATÓXICA, INODORA E COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LÍQUIDOS, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILAÇÃO E GRAMATURA EM CADA CAMADA DE 30G/M2, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE, ART.31 L.8078/90 E PORT. CONJ. N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE.	Marilupa	CAIXA 100 UND	800	R\$ 49,65	R\$ 39.720,00
07	304635-4	ÁLCOOL 70% EM GEL - COM TEOR ALCOÓLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1.000 ML , EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	Solut	CAIXA COM 12 UND de 1.000 ml	200	R\$ 150,90	R\$ 30.180,00
08	106797-4	ÁLCOOL 70% - LÍQUIDO - ÁLCOOL ETÍLICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 5 LITROS , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE.	Solut	BOMBONA 5 LITROS	400	R\$ 35,88	R\$ 14.352,00
10	224121-8	BORRIFADOR DE ÁGUA – EM PLÁSTICO PARA CAPACIDADE APROXIMADA DE 500 ML, COM GATILHO EM BICO DE PLÁSTICO.	N.E.P	UND	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
11	512914-1	DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL-EM POLIPROPILENO , COM VÁLVULA BICO DE PATO,CAPACIDADE APROXIMADA 500 ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,50 X 8,50 X 20 ,00CM (CAIXA)	N.E.P	UND	600	R\$ 7,65	R\$ 4.590,00
Total Global Licitado (Cento e cinco mil e oitenta e dois reais)							R\$ 105.082,00

C) Empresa:	PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.		
CNPJ:	30.817.797/0001-85	Inscrição Estadual:	0779235-29
Endereço:	Rua Alfredo Coutinho, 95, CXPST 013, Poço, Recife/PE, CEP. 52061-130		
Telefone/FAX:	(81) 9.8649.0741	E-mail:	fernandovictorbm@gmail.com
Representante:	Fernando Victor Bezerra de Mendonça		
Identidade:	6.828.513	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	070.053.164-52		

Item: 6

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
------	---------	-------------------	-------	-----	-------	------------	-------------



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE

06	404909-8	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO: MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO 35.5°C , 42,9°C OBJETO 0°C 118°C COM MEMÓRIA AMOSTRAGEM AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINAÇÃO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, DIMENSÕES 93MMX153MMX41MM COM PESO LÍQUIDO 125G, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Hi8us	UND	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
Total Global Licitado (Doze mil reais)							R\$ 12.000,00

D) Empresa:	VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI		
CNPJ:	70.066.840/0001-32	Inscrição Estadual:	0344891-69
Endereço:	Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3 – Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52.171-026		
Telefone/FAX:	(81) 3444-7035	E-mail:	vendas1@valorsuprimentos.com.br
Representante:	Jan Van Eyck Batista de Sena		
Identidade:	5784247	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	045.968.054-40		

Item: 14

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO UNIDADE	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
14	154832-8	GORRO DESCARTÁVEL PARA CIRURGIA: em falso tecido, com tiras resistentes na parte posterior para amarração, com formato anatômico com diâmetro mínimo de 45 cm e gramatura 30 g, que permita boa ventilação, embalagem em pacote com 100 unidades. Apresentação respeitando a legislação vigente .	HMED	PACOTE COM 100 UND	70	R\$ 19,54	R\$ 1.367,80
Total Global Licitado (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)							R\$ 1.367,80

1.2 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 135.784,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)